



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## DECRETO Nº 2.470, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Cambará/PR, redefine regras sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, instituindo distanciamento social seletivo (DSS), consolida a redação dos Decretos nº 2.452/2020, 2.455/2020, 2.456/2020, 2.457/2020, 2.460/2020, 2.461/2020 e 2.464/2020, bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do Coronavírus - COVID-19, a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cambará, conforme Decreto Municipal nº 2.452, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou a COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência - Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como suplementar se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único consoante Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disciplina, em seu art. 11, que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/cambara/panorama>), a população estimada em 2019, no Município de Cambará, fosse de 25.360 habitantes e que os integrantes da secretária municipal de saúde, em reunião realizada na data de 17/04/2020, deliberaram sobre a flexibilidade da reabertura do comércio de Cambará com base no estudo técnico da saúde local.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 338/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15, do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico nº 09, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 12 de abril de 2020 (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>), onde demonstra que casos confirmados e o

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

coeficiente de mortalidade do covid-19 do Estado do Paraná está em alerta abaixo da incidência nacional;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde estruturou uma Unidade Sentinela com 02 (dois) médicos exclusivos para atendimentos de pacientes suspeitos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Sociedade Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará conta com 65 (sessenta e cinco) leitos, com média de ocupação no último mês de março de 30%;

**CONSIDERANDO** que há um aparelho de tomografia à disposição do município 24 horas por dia, localizado na Santa Casa de Jacarezinho, que possibilita o diagnóstico de diferencial de pneumonia viral e bacteriana;

**CONSIDERANDO** que a gestão pública adquiriu termômetro digital infravermelho à distância para aferição de temperatura da população;

**CONSIDERANDO** a prática de desinfecção dos locais com maior fluxo de pessoas, como banco, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e vias públicas com hipoclorito de sódio;

**CONSIDERANDO** que o Ministro da Saúde disse, em entrevista coletiva, que quarentenas por coronavírus foram decididas de forma precipitada, com a necessidade de se reposicionarem rapidamente: "Tem que arrumar esse negócio de quarentena, foi desarrumado, foi cedo, foi precipitado". Também avaliou que esse processo tem de levar em conta o boletim epidemiológico da localidade e ver quais atividades econômicas são consideradas essenciais e, por isso, podem continuar funcionando;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná para fechamento do comércio de Cambará até a data de 20/04/2020, formalizada pelo Ofício 050/2020, de 08 de abril de 2020 que fora atendida integralmente por meio da edição do Decreto nº 2.464, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade cambaraense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus (Covid-19), e por fim,

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de rígidas medidas de prevenção ao COVID-19 é um imperativo social, contudo conforme disse, com toda a razão, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, "a economia tem que funcionar porque não podemos ter uma onda de desemprego".

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## DECRETA

### DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**Art. 1º.** Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Cambará, de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.452, de 17 de março de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º.** Prevalecem, no âmbito do Município de Cambará, as medidas estabelecidas no art. 2º, Decreto Municipal nº 2.452, de 17 de março de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, quais sejam:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos;
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** - tratamentos médicos específicos;
- VIII** - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX** - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### DO DISTANCIAMENTO SOCIAL E DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

**Art. 3º.** No território do Município de Cambará, deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

**Art. 4º.** Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

- I** - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II** - crianças (0 a 12 anos);
- III** - imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- IV** - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- V** - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4,



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

**VI** - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

**VII** - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

**VIII** - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

**IX** - gestantes de risco e puérperas.

**Art. 5º.** Fica estabelecido, em todo o território do Município, a necessidade de uso massivo de máscaras, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:

**I** - na utilização de táxis ou em transporte compartilhado de passageiros;

**II** - para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;

**III** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-naprevencao-contra-o-coronavirus>.

## DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

**Art. 6º.** Podem permanecer em funcionamento as atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, abaixo listadas:

**I** - captação, tratamento e distribuição de água;

**II** - assistência médica e hospitalar;

**III** - assistência veterinária;

**IV** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

**V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

**VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII** - funerários;

**VIII** - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- X** - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII** - telecomunicações;
- XIII** - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV** - imprensa;
- XVI** - segurança privada;
- XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII** - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI** - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV** - setores industrial e da construção civil, em geral.
- XXV** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI** - iluminação pública;
- XXVII** - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX** - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** - vigilância agropecuária;
- XXXII** - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII** - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto Estadual nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV** - fiscalização do trabalho;
- XXXVI** - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**XXXVII** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXVIII** - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

**a)** As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**XXXIX** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XL** - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

§ 1º São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, cumulativamente, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto:

**I** - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**II** - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;

**III** - deverão ser dispostos tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), com troca a cada 02 (duas) horas;

**IV** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** - Os estabelecimentos constantes no presente artigo, deverão limitar o acesso de pessoas a fim de garantir distanciamento seguro entre as mesmas, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

**VI** - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;

**VII** - Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada.

**VIII** - Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;

**IX** - Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão ser atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;

**X** - O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**XI** - Antes de entrar no estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;

**XII** - Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

**XIII** - Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

**XIV** - Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;

**XV** - Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;

**XVI** - Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel.

**XVII** - Deverá haver a intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensar de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones, equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

**XVIII** - Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos.

**XIX** - Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que extrapole o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.

**XX** - O estabelecimento deverá definir horário para o atendimento exclusivo a idosos, com 60 anos ou mais, não podendo haver neste caso a mistura de faixas etárias.

§ 3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º Em todos os casos, os trabalhadores e clientes devem manter uma distância segura entre si de pelo menos dois metros, lavar as mãos rotineiramente ou passar álcool gel e trocar de roupa assim que chegarem em casa, separando as roupas que usam na residência das usadas no trabalho.

## DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

**Art. 7º.** Fica homologado o **Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, também aplicável aos prestadores de serviço e às atividades consideradas não essenciais, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.**



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**Art. 8º.** Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, tabacarias e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, clubes, associações recreativas, playgrounds, salões de festas, piscinas e afins, bem como o comércio de ambulantes e feiras livres.

**Art. 9º.** As pessoas físicas e/ou jurídicas, cujas atividades não sejam consideradas como essenciais e não estejam previstas no artigo anterior, **poderão retomar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 21 de abril de 2020, mediante o cumprimento das regras previstas no artigo 6º, § 2º, bem como das seguintes regras:**

**I** - o horário de atendimento deverá iniciar às **10h (dez horas)**, podendo se estender até às **15h (quinze horas)**, independentemente da autorização constante em alvará, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo Inter jornada;

**II** - definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

**III** - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores, conforme planilha constante no **Anexo III**;

**IV** - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

**V** - assinar termo de ciência de compromisso, comprometendo-se a respeitar as disposições contidas nesse Decreto, conforme **Anexo II**.

§ 1º O não cumprimento das medidas acima acarretará em notificação, e em caso de reincidência o fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido, ao comércio em geral, operar através do sistema de entrega a domicilio (delivery), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento ao COVID-19.

§ 3º O estabelecimento comercial deverá estar com o Alvará municipal, licenciamento sanitário e vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes.

**Art. 10.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às **23 horas e deverão**, naquilo que couber adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas no artigo 6º, § 2º, deste decreto, e nos seguintes incisos:

**I** - **distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (metros);**

**II** - uso, pelos funcionários, de toucas, máscaras e luvas no manuseio de alimentos e utensílios;

**III** - fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

**IV** - higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

**V** - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

**VI** - as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

**Art. 11.** As padarias, panificadoras, confeitarias, bares e distribuidoras de bebidas poderão funcionar até às **23 horas e deverão**, mediante cumprimento das regras previstas no artigo 6º, § 2º, bem como a observância das seguintes regras:

**I** - não poderão dispor de bancos, mesas e cadeiras;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**II - poderão permanecer no ambiente interno do estabelecimento no máximo 05 (cinco) pessoas por no máximo 15 (quinze) minutos cada.**

**III - todos os funcionários deverão fazer uso de toucas, máscaras e luvas;**

**Art. 12.** Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, deverão adotar as medidas constantes no artigo 6º, § 2º, bem como não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento, tendo o horário de funcionamento limitado das 08h às 19h.

**Parágrafo único.** Supermercados, mercados e mercearias deverão permanecer fechados aos domingos e feriados.

**Art. 13.** As distribuidoras de gás e água mineral poderão prestar atendimento somente mediante delivery, adotando as medidas sanitárias;

**Art. 14.** Permanece proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou nas proximidades das lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, nos distribuidores de águas e/ou de bebidas, sendo vedada a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

**Art. 15.** Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, academias de ginástica, estúdio de pilates, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, adotando todas as medidas sanitárias cabíveis.

**Art. 16.** As instituições financeiras e casas lotéricas poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

**§ 1º** - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home-office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

**§ 2º** - O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**§ 3º** - Recomenda-se a limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

§ 4º. Na eventualidade de serem adotados atendimentos presenciais, nos estabelecimentos referidos no caput, fica estabelecido o dia 21 de abril de 2020 para o envio, por meio do endereço eletrônico do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Cambará ([visacambarapr@gmail.com](mailto:visacambarapr@gmail.com)), o POP (Procedimento Operacional Padrão) de controle e prevenção ao COVID-19.

**Art. 17.** Os escritórios de contabilidade, dada a necessidade de atendimento às pessoas físicas e jurídicas, como emissão de folhas de pagamento e demais atividades correlatas, poderão promover trabalho interno, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas essenciais e não essenciais e aquelas referidas no art. 6º, § 2º.

**Art. 18.** Os escritórios de advocacia, em razão da recomendação estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (<https://www.oabpr.org.br/oab-parana-recomenda-home-office-aos-advogados/>), deverão adotar, preferencialmente, sistema de trabalho em "home office", uma vez que a atividade do advogado possibilita sua execução de maneira remota, sem comprometimento da sua qualidade e eficiência ou na eventualidade de se optar pelo atendimento presencial, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, com a adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais e aquelas referidas no art. 6º, § 2º.

**Art. 19.** Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.

**Art. 20.** Em relação ao setor hoteleiro (hotéis e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros países e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária, bem como deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, adotando, obrigatoriamente, as mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais (art. 6º, § 2º), no que for cabível.

## DO ISOLAMENTO DOMICILIAR E DOS FUNERAIS

**Art. 21.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus - COVID-19 e da doença por ele causada - Covid19 - e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Cambará, a adoção das seguintes ações:

**I** - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Municipal de Saúde, através do no número (43) 3532-4293, com atendimento das 07:30 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

**II** - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria Municipal de Saúde, através do no número (43) 3532-4293, com atendimento das 07:30 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

**Art. 22.** Os funerais não poderão ter duração maior de 03 (três) horas e deverão ter limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.

§ 2º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

## DOS EVENTOS E SHOWS PÚBLICOS OU PRIVADOS

**Art. 23.** A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, permanecem suspensas, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas atividades suspensas por este decreto:

**I** - competições desportivas, atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**II** - festas gastronômicas, familiares ou de qualquer natureza;

**III** - escolas de Arte;

**IV** - atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal.

**V** - eventos que demandem de licenciamento do poder público;

**VI** - as sessões presenciais de procedimentos licitatórios, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis;

**VII** - transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos;

**Art. 24.** Os órgãos licenciadores municipais suspenderão a emissão de licenças para a realização de qualquer espécie de evento, por prazo indeterminado.

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL E DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

**Art. 25.** Permanece obrigatório o regime de teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

**I** - Acima de sessenta anos;

**II** - Diabéticos;

**III** - Gestantes.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 1º. A condição prevista nos incisos II a III deverá ser atestada pela chefia imediata do servidor, bem como avalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em termo no qual todos deverão assinar e arquivar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 26.** O Secretário Municipal da Saúde deverá verificar a pertinência da permanência de cargos específicos, necessários ao combate do Coronavírus ou outras necessidades.

**Parágrafo único.** Caso entenda não ser necessário, o Secretário Municipal de Saúde deverá afastá-los de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 27.** Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez afastados de suas atividades, devem permanecer à disposição da Administração Pública para eventual retorno.

**Art. 28.** Permanece suspensa a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária Municipal de Saúde, da Guarda Municipal e da Defesa Civil.

**Art. 29.** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido serão afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo cumprir com o isolamento social previsto no artigo 22 do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, o Departamento de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

**Art. 30.** Permanecem suspensas as visitas na Casa Lar, bem como as atividades de contraturno escolar desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 31.** Permanece fechado o setor interestadual do terminal rodoviário do Município de Cambará, bem como vedada a comercialização de passagens interestaduais em seus guichês, em respeito ao Decreto Estadual nº 4.263, de 18 de março de 2020.

**Art. 32.** Permanece proibida a prestação de serviços de podas de árvores no município de Cambará.

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 33.** As atividades coletivas vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), assim como as reuniões da Estratégia Saúde da Família e



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

os treinamentos não emergenciais nas Unidades de Saúde, permanecem suspensos, por tempo indeterminado.

**Art. 34.** A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) deverá restringir as visitas, prevenindo, dessa forma, transmissão ao grupo de maior vulnerabilidade, disponibilizando, diariamente, informações dos abrigados, através de contatos telefônicos com familiares, a respeito das condições de saúde e condições gerais dos idosos, além de oportunizar, aos internos, meios de contatos com os familiares, através de telefonemas, vídeo-chamadas ou outras formas similares e atender às orientações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 35.** Durante o período em que permanecer caracterizada a situação de pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará, individualmente, as questões relacionadas ao transporte de urgência e de emergência, para o tratamento de alta complexidade e para a realização de hemodiálise.

**Art. 36.** Os agendamentos de exames e consultas de pacientes com especialistas nas Unidades Básicas de Saúde e no CISONORPI, permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionadas as situações envolvendo casos de urgência e emergência, gestantes, hipertensos, diabéticos, os atendimentos psiquiátricos, os casos em que houver suspeita de dengue, de infecção pela COVID-19.

**Art. 37.** O monitoramento e acompanhamento de grupos prioritários (gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, hipertensos, diabéticos, entre outros), bem como atendimentos essenciais, tais como vacinação, devem ser mantidos, com restrições, observando-se controle de fluxo nos locais de atendimento, para evitar aglomeração de pessoas, bem como os atendimentos de livre demanda da atenção básica em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário do dia.

**Art. 38.** Os tratamentos odontológicos eletivos promovidos pelas equipes de saúde bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, devem permanecer suspensos, por prazo indeterminado, ressalvado os procedimentos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Quando for comprovada a necessidade de realização de procedimento de urgência e emergência, em pacientes sintomáticos, o atendimento deverá ser realizado com as devidas medidas de biossegurança e uso de máscara N95.

**Art. 39.** Os receituários de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) sujeitos a controle especial, previstos na Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, terão a validade de 90 dias, a partir da data de emissão, para tratamento de até 90 dias, em atenção ao disposto no art. 27, da Resolução SESA nº 338/2020, de 20 de março de 2020.

**Art. 40.** As visitas para pacientes internados na Santa Casa de Cambará ou no Hospital Municipal, ficam suspensas, por prazo indeterminado, salvo o direito de acompanhamento, cuja troca deve ocorrer nos seguintes horários:

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- I - Manhã, entre 08:30 e 09:30 horas;
- II - Noite, entre 19:30 e 20:30 horas.

## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

**Art. 41.** As Secretarias Municipais funcionarão em horário normal das 8h às 17h, sendo limitado o atendimento ao público das 13h às 16h.

§ 1º. Os servidores do Departamento de Serviços Urbanos poderão ser dispensados pela chefia imediata, após a realização das atividades de limpeza urbana e coleta de lixo, sem prejuízo de suas remunerações ou subsídios devendo permanecer em suas residências, aptos ao retorno imediato em caso de necessidade da administração pública municipal, até às 17h.

§ 2º. Exclusivamente o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário da pasta, devidamente justificada a necessidade, poderá executar suas atividades em regime de revezamento.

§ 3º. A limitação de horário de atendimento ao público prevista no caput do presente artigo não se aplica à Secretaria de Saúde que deve adotar o previsto no Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 integrante do presente Decreto;

## DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Art. 42.** Permanecem suspensas todas as atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade, ressalvadas as atividades necessárias à avaliação de desempenho relativa à progressão e promoção do quadro do magistério;

§ 1º. A suspensão a que se refere o presente artigo será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

§ 2º. Aplica-se às jornadas suplementares o previsto no Art. 39, parágrafo único da Lei Complementar nº 31/2012.

## DOS TRIBUTOS

**Art. 43.** Permanecem alteradas as datas de vencimento da Taxa de Verificação Anual de Funcionamento Regular, bem como a Taxa de Vigilância Sanitária, previstas no art. 57, incisos II e III do Decreto 2.417/2019, para 30 de maio do corrente ano.

**Parágrafo único.** Ficam revalidados os alvarás vencidos entre 01 de janeiro de 2020 até a data da publicação do presente Decreto, bem como prorrogados automaticamente os que vierem a vencer, ambos até a nova data de vencimento indicada no caput do presente artigo.

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

**Art. 44.** Permanece alterada a data de vencimento do IPTU 2020, prevista no art. 10, inc. I do Decreto 2.417/2019, para 10 de junho do corrente ano, restando mantidas todas as demais disposições do referido Decreto.

## DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

**Art. 45.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação da COVID-19.

**Art. 46.** As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Plantão 190, da Polícia Militar, à Guarda Municipal através do telefone (43) 3532-4293 ou à Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (43) 3532-3065.

**Art. 47.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto, bem como demais decretos que tenham como objeto o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidade legais.

**Art. 48.** A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, poderá ser promovida pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização de Posturas do Município, Conselho Tutelar, Defesa Civil, Guarda Municipal e Polícia Militar;

**Art. 49.** As autoridades policiais deverão ser informadas sobre todos os casos em que houver descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, a fim de garantir a instauração dos procedimentos legais, visando a apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações que porventura a autoridade competente considerar ocorridos.

## DAS PENALIDADES

**Art. 50.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e do fechamento de estabelecimentos.

§ 1º Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

I - Microempreendedores individuais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

II - Microempresas: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Empresas de pequeno porte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Demais empresas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º No caso de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 4º O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 51.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, a configurar prática abusiva ao direito do consumidor, adotar-se-á, como medida cautelar, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos moldes tipificados pelo art. 56, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pela COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 53.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 54.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 55.** À Secretaria Municipal de Finanças permanece o dever de providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate da COVID-19.

**Art. 56.** À Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cambará, permanece o dever de disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 57.** Para fins de enquadramento do ramo de atividade enquanto essencial ou não essencial nos termos deste Decreto, será considerado exclusivamente o ramo de atividade principal da empresa conforme o CNAE

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

constante no Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do ramo de atividade principal da empresa, ocorrida após a declaração de situação de emergência em saúde pelo Decreto Municipal nº 2.452, de 17 de março de 2020, para fins do que prevê o presente artigo, deverá ser considerado o ramo de atividade principal anterior à alteração.

**Art. 58.** Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos anteriores, pertinentes ao coronavírus.

**Art. 59.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 60.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pela COVID-19.

Cambará, 20 de abril de 2020.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará/PR

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Plano de Contingência Municipal para  
Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**

Cambará – Paraná  
2020

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## **PREFEITO MUNICIPAL**

José Salim Haggi Neto

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Francisco Assis Peres dos Reis

## **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

### **Epidemiologia**

Larissa Caroline Arioso

Leiva Amadei Pessoni

Sueli de Fátima Sandi

### **Vigilância Sanitária**

Crislayne Maria Destefani

Valdecir Orlandini

Walterney Pires

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
3 SITUAÇÕES	8
4 AÇÕES	25
5 SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO	26
6 EMPREENDIMENTOS PRIVADOS	26
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	34
8 REFERENCIAS	35

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência vem estabelecer os procedimentos a serem tomados pela Secretaria Municipal de Saúde na ocorrência de uma emergência pública, decorrente ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID-19), que causa grave infecção respiratória. Neste documento serão definidas as responsabilidades do município, de modo a atender as situações de emergência relacionadas à circulação do vírus. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas da Comissão Nacional de Saúde da China de que o surto está associado com exposições a frutos do mar em mercado na cidade de Wuhan. Em 07 de janeiro de 2020, autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus como agente responsável por estes casos de pneumonia, sendo designado como Novo Coronavírus (2019-nCoV), que foi, posteriormente, denominado pela OMS como SARS-CoV-2 ou simplesmente COVID-19.

Acredita-se que o novo Coronavírus pode ser transmitido, principalmente pelas gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham e contato com superfícies e objetos contaminados com o vírus, como ocorre com outros vírus respiratórios. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, sem que, até o momento, se tenha informações suficientes de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Essa decisão aprimorou a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata” (OPAS/2020). Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando, sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão do COE-COVID-19, que tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo coronavírus no país.

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. O Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico disponibilizado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COEnCOV, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos.

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comerciais bem como da mobilidade urbana, de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus no território da cidade de Cambará-PR, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada aos pacientes, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação.

Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, estadual e principalmente municipal de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, que, inclusive, no Boletim Epidemiológico de 06 de abril de 2020, já reconheceu que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS). O município de Cambará promoveu medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), desde o dia 23 de março de 2020.

Sobre o Distanciamento Social Ampliado (DSA), o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde mencionou várias vezes que vários Estados e Municípios “fecharam”, independente do número de casos, merecendo discussão, ou seja uma melhor análise.

O presente plano, portanto, foi elaborado com base nas orientações técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS e tem por fim possibilitar a retomada do funcionamento dos comércios e das atividades desenvolvidas por prestadores de serviços no Município de Cambará, com todas as cautelas necessárias para evitar a contaminação do coronavírus.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores comercial e de serviços, autorizando o funcionamento, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento, para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

Diante da confirmação de casos do coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus em todo o mundo, a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária informa que, a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

## 2-OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Organizar as ações de prevenção e controle do Coronavírus;
  - Padronizar os insumos estratégicos e priorização de equipamentos necessários;
  - Aprimorar a Vigilância Epidemiológica, garantindo a detecção, notificação, investigação dos casos;
  - Traçar estratégias para redução da força de transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
  - Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e gestores envolvidos no enfrentamento do agravo em questão;
  - Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado para a doença por profissionais de saúde habilitados;
  - Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas;
  - Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
  - Monitorar e avaliar a organização da Rede de Atenção para orientar a tomada de decisão;
-



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações para enfrentamento da doença;
- Orientar a utilização das medidas de prevenção e controle disponíveis.

## Rede Atendimento SUS

O município de Cambará possui 07 Unidades Básicas de Saúde, 01 Pronto Atendimento, 01 Laboratório Municipal de Diagnóstico Clínico, 01 Ambulatório de Especialidades. As unidades contam com um suporte de atenção primária em saúde. Sendo que todas as unidades estão contando com oxímetro de pulso, termômetro digital à distância (somente na Unidade referência para atendimento somente das síndromes gripais e respiratórias), esfigmomanômetro, estetoscópio, balança, enfim todos os equipamentos necessários para realização de triagem.

A Secretaria Municipal da Saúde conta com uma equipe multiprofissional sendo eles: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, técnicos de vigilância em saúde, auxiliar vigilância sanitária, auxiliar de epidemiologia, fisioterapeutas, nutricionista, fonoaudióloga, psicólogas, farmacêuticos, auxiliares de consultório dentário (auxiliando na recepção dos pacientes), recepcionistas, auxiliares administrativos, motoristas, serviços gerais, agentes de endemias, assistente social.

Para o enfrentamento do COVID-19, a Secretaria Municipal da Saúde em reunião conjunta com a equipe de saúde realizaram algumas alterações no atendimento, sendo que uma UBS ficou como Unidade Referência de Síndromes Gripais e Respiratórias (Unidade que atende os pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de COVID-19), sendo que o atendimento é realizado das 7h00 às 17h00 de segunda a domingo. Para atendimento em horários que a Unidade Referência de Síndromes Gripais e Respiratórias estará fechada o atendimento ocorrerá no Pronto Atendimento Municipal (Pronto Socorro Municipal) de Cambará.

As outras UBS estão com atendimento restrito, todas com médicos e enfermeiros para prestar atendimento à população, os pacientes estão sendo orientados a procurarem as unidades de saúde quando for realmente necessário, e com horário agendado, para evitar aglomeração.

Os atendimentos odontológicos estão restritos às urgências e emergências, conforme recomendação do conselho de classe – CRO.

Para o atendimento de pré-natal, ficou definido o Ambulatório de Especialidades (Antigo Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua Monsenhor João Belchior, 1007 Centro) assim as gestantes não irão ter contato com outros pacientes nas unidades de saúde, ficando seu atendimento restrito a um único lugar.

A Santa Casa de Cambará possui 65 leitos, com ocupação de 30% no mês de março de 2020, atualmente há 07 leitos preparados com todas as recomendações do Ministério da Saúde para atendimento de casos suspeitos moderados, cabe salientar que a Sociedade Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará possui 03 respiradores e 01 monitor, o Pronto Socorro Municipal conta com 01 respirador fixo e 02 portáteis e 02 monitores, caso haja a necessidade de atendimento de paciente em estado grave. Exames de diagnóstico de imagem por raio-x são realizados no Pronto Atendimento Municipal e exames de tomografia que possibilita a diferenciação no diagnóstico de pneumonia viral e bacteriana, está sendo realizado na Clínica de referência Ultramed de Jacarezinho PR, ambos 24 horas por dia.

Caso ocorra infecção pelo COVID-19 em profissionais da saúde, os mesmos terão que se afastar dos serviços, ocorrendo a falta de profissionais para atendimento aos usuários do SUS, será necessário a contratação emergencial, para que haja a continuidade do serviço público.

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## 3- Situações

### Situação 1: Presença de caso suspeito no município

	Atividade	Ação
Gestão	Indicar referência municipal para contato	Sede da Vigilância Em Saúde, rua Nossa Senhora do Rocio, 912, Fone 43 3532-4293 – Técnicos da Epidemiologia
	Garantir insumos estratégicos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adquirir de forma emergencial os insumos necessários através de licitações por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção, atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção.</li><li>- Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs;</li><li>- Realizar controle semanal (toda segunda-feira) de insumos, que deverá ser registrada em planilha especificando: Estoque Inicial, Quantidade distribuída, Estoque Final e Quantidade a ser Adquirida, pela Central de Distribuição de Medicamentos; <b>Insumos:</b> Máscara Cirúrgica, Máscara NR95; Aventais Descartáveis, Macacões P-M-G-GG, Óculos de Proteção, Gorros, Luvas de Procedimento P-M-G-GG, Álcool Gel 70%, álcool Líquido 70%, Água Sanitária,</li><li>- Avaliação diária junto ao departamento de compras sobre a aquisição antecipada desses materiais e medicamentos;</li><li>-Elaboração de uma lista padronizada de insumos essenciais para o atendimento dos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal evitando o desabastecimento e observando o tempo de solicitação e de entrega do material;</li></ul> <b>Insumos:</b> Máscara Cirúrgica, Máscara NR95; Aventais Descartáveis, Macacões P-M-G-GG, Óculos de Proteção, Gorros, Luvas de Procedimento P-M-G-GG, Álcool Gel 70%, álcool Líquido 70%, Água Sanitária,
	Detalhar fluxo de	- Material (protocolos, manuais, guias, notas



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	atendimento para casos leves, moderados e graves	técnicas e informativos) deverá ser divulgado pela Vigilância Epidemiológica regularmente, através de e-mail oficial: divepcambarapr@gmail.com - Haverá uma Unidade centralizada que será referência para atendimento somente das síndromes gripais e respiratórias. Onde haverá duas escalas de atendimento sendo: Das 7h00 as 12h00 e das 12h as 17h00. Contando com: 1 Médico, 01 Enfermeira, 01 Técnica de enfermagem, 01 auxiliar de Limpeza. -Todas as demais Unidades de Saúde deverão referenciar os pacientes com síndrome gripal ou respiratória para esta Unidade de referência, Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado do Paraná; O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]: <ul style="list-style-type: none"><li>• Febre (&gt;37,8°C);</li><li>• Tosse;</li><li>• Dispneia;</li><li>• Mialgia e fadiga;</li><li>• Sintomas respiratórios superiores; e</li><li>• Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).</li></ul>
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretário Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	-Comitê Gestor do Combate Ao Covid-19 realiza reuniões regulares com intuito de articular medidas de prevenção e notificação e identificação de casos suspeitos. Informar e notificar a 19ª Regional de Saúde o mais rápido possível por meio de telefone, e-mail, mensagem de texto.
	Monitorar e manter registro atualizado dos	- Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	casos suspeitos	<p>de infecção;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Intensificar identificação de rumores fontes oficiais ou não de casos potencialmente suspeitos de infecção;</li><li>- Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso;</li></ul> <p>Monitoramento dos casos confirmados até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Vigilância Epidemiológica deverá manter contato com as Instituições Privadas e Públicas, para a fim de monitoramento de possíveis suspeitos.</li></ul>
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Providenciar levantamento de pessoas que tiveram contato com prováveis suspeitos através das Unidade de Saúde, vigilância e/ou cadastro municipal de usuários.</li></ul>
	Orientar estabelecimentos e empresas privadas sobre medidas de prevenção para infecção do COVID-19	<p>Vigilância Sanitária deverá realizar orientações junto a empresas privadas sobre normas de limpeza e medidas de etiqueta respiratória e de redução de transmissão de COVID-19 (empresas, indústrias, mercados e comércios varejistas)</p>
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra LACEN)	<p>Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU</p> <p>Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU</p> <p>Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou</p>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		<p>sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)</p> <p>E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.</p> <p>-Exames são acondicionados sob refrigeração na Santa Casa de Cambará, deverá ser requisitado conforme protocolo clínico disposto pela SESA PR, pela Enfermagem responsável do plantão</p>
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito	<p>Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).</p> <p>Conforme Protocolo de Manejo Clínico para Covid-19 – MS 2020.</p>
	Notificar Imediatamente	<p>Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado ao Setor de Epidemiologia por telefone (3532-4293) e notificado no formulário específico</p>
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves	<p>- Realizar monitoramento dos pacientes suspeitos pessoalmente ou através de telefone, mensagens de texto.</p> <p>-Avaliação do paciente pelo médico, na Atenção Primária;</p> <p>-Manter isolamento domiciliar</p> <p>Seguinte o Protocolo de Manejo Clínico do Corona Vírus na Atenção Primária na Saúde versão 6.</p>
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o	<p>- Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde;</p> <p>- Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de</p>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	COVID-19	infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita; - Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o Uso, por meio de redes comunicação local
	Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	- Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento. - Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;
Orientar junto aos hospitais rotinas e Protocolos para prevenção da infecção por COVID-19:	Envolver rotinas de isolamentos, fluxos de atendimentos aos suspeitos de síndromes gripais, horários de atendimentos, portas de acesso buscando restringir o contato com pacientes suspeitos e demais patologias nos serviços de pronto atendimentos, pronto socorro, enfermarias...)	- No Pronto Atendimento pacientes somente entram com acompanhante menos de idade ou acima de 60 anos; - Está restrito horário de visitas; - As portas de acesso aos serviços de enfermagem estão restritas; - Pacientes com síndromes gripais ou respiratórias, quando chega são fornecidos mascarar cirúrgicas. - Está sendo intensificada a desinfecção do ambiente. - Motoristas receberão orientação para desinfecção dos veículos utilizados no transporte de pacientes e quanto a importância da paramentação e desparamentação dos EPI's. - Informar a unidade de referência quanto ao encaminhamento do paciente com suspeita de COVID-19 - Identificar os locais e número de telefone que serão referência para o atendimento dos casos moderados e dos casos graves;

## Situação 2: Presença de caso confirmado no município



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	Atividade	Ação
Gestão	Indicar referência municipal para contato	Sede da Vigilância Em Saúde, rua Nossa Senhora do Rocio, 912, Fone 43 3532-4293 – Técnicos da Epidemiologia
	Garantir insumos estratégicos	Adquirir de forma emergencial os insumos necessários através de licitações por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção, atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção. Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs;
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves	Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado do Paraná; O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]: <ul style="list-style-type: none"><li>• Febre (&gt;37,8°C);</li><li>• Tosse;</li><li>• Dispneia;</li><li>• Mialgia e fadiga;</li><li>• Sintomas respiratórios superiores; e</li><li>• Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).</li></ul>
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretário Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Informar e notificar a 19ª Regional de Saúde o mais rápido possível;
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos e confirmados	- Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção; Intensificar identificação de rumores de casos potencialmente suspeitos de infecção; - Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		e sintomas ou descarte do caso; Monitoramento dos casos confirmados até o término dos sinais e sintomas
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso
	Orientações junto a empresas privadas que resolver manter a atividade de atendimento normal, sobre normas de limpeza e medidas de etiqueta respiratória e de redução de transmissão de COVID-19, controle de número de pessoas evitando aglomerações, uso de EPI's adequados quando em contato com materiais biológicos (empresas, indústrias, mercados e comercios varejistas, funerárias - manejo de corpos no contexto do COVID-19 conforme MS)	Vigilância Sanitária ficará responsável pelos estabelecimentos e empresas privadas sobre medidas de prevenção para infecção do COVID-19
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra LACEN)	Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU  Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		<p>respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU</p> <p>Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas</p> <p>-Exames são acondicionados sob refrigeração na Santa Casa de Cambará, deverá ser requisitado conforme protocolo clínico disposto pela SESA PR, pela Enfermagem responsável do plantão</p>
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito e confirmado	<p>- Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).</p> <p>- Para as pessoas com os sintomas, em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, priorizar o atendimento, acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção sempre que possível.</p>
	Notificar imediatamente o caso suspeito	Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado ao Setor de Epidemiologia por telefone (3532-4293) e notificado no formulário específico
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves	Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde;



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	<p>Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</p>	<p>- Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde;</p> <p>- Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita;</p> <p>- Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o Uso, por meio de redes comunicação local</p>
	<p>Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves</p>	<p>- Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento.</p> <p>- Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;</p>

### Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município

	Atividade	Ação
Gestão	<p>Indicar referência municipal para contato</p>	<p>Sede da Vigilância Em Saúde, rua Nossa Senhora do Rocio, 912, Fone 43 3532-4293 – Técnicos da Epidemiologia</p>
	<p>Garantir insumos estratégicos</p>	<p>Adquirir de forma emergencial os insumos necessários através de licitações por meio do Departamento de compras, para garantia das ações de promoção, atenção e vigilância em saúde dos casos de infecção.</p> <p>Quantificar estoques de insumos padrão e EPIs;</p>
	<p>Detalhar fluxo de atendimento para</p>	<p>Conforme Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da</p>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	casos leves, moderados e graves	Saúde 2020 e conforme o Fluxo de atendimento do Estado do Paraná; O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]: <ul style="list-style-type: none"><li>• Febre (&gt;37,8°C);</li><li>• Tosse;</li><li>• Dispneia;</li><li>• Mialgia e fadiga;</li><li>• Sintomas respiratórios superiores; e</li><li>• Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).</li></ul>
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação	Secretário Municipal de Saúde, divulgando notas em meios de comunicação local (rádio, facebook, mensagens de texto, carro de som), etc.
Vigilância em Saúde	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Informar e notificar a 19ª Regional de Saúde o mais rápido possível;
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos e confirmados	Disseminar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção; Intensificar identificação de rumores de casos potencialmente suspeitos de infecção; - Monitoramento dos casos suspeitos em isolamento domiciliar, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, até o término dos sinais e sintomas ou descarte do caso; Monitoramento dos casos confirmados até o término dos sinais e sintomas
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	- Providenciar levantamento de pessoas que tiveram contato com prováveis suspeitos através das Unidade de Saúde, vigilância e/ou cadastro municipal de usuários.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações	Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	do manual de coleta e envio de amostra LACEN)	<p>últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU</p> <p>Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU</p> <p>Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas</p> <p>-Exames são acondicionados sob refrigeração na Santa Casa de Cambará, deverá ser requisitado conforme protocolo clínico disposto pela SESA PR, pela Enfermagem responsável do plantão</p>
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito e confirmado	Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).
	Notificar Imediatamente o caso suspeito	Todo caso suspeito deve ser imediatamente avisado ao Setor de Epidemiologia por telefone (3532-4293) e notificado no formulário específico
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves	<p>- Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde;</p> <p>- Registro atualizado do acompanhamento dos contatos e disponibilizá-los para a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação.</p>



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19	- Divulgar e disponibilizar publicações sobre Coronavírus e temas relacionados para orientação para profissionais e serviços de saúde; - Orientar os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e v) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita; - Informação à população sobre: Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o Uso, por meio de redes comunicação local
	Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	- Nos casos que não for possível o isolamento domiciliar em virtude da condição clínica do paciente, acionar transporte e encaminhar paciente para internamento. - Acionar a Secretaria de Saúde para Transferência do paciente;

## 4 – Ações

### 4.1 - Vacinação

A vacinação contra o vírus Influenza está sendo realizada conforme orientações da 19ª Regional de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde. Instituímos a vacina dos idosos (pessoas acima de 60 anos) em domicílio, também adotamos o sistema “drive thru”, onde os idosos recebem a vacinação dentro do carro.

### 4.2 Higienização Pública

Instituiu-se a prática de desinfecção dos locais de maior fluxo de pessoas, como bancos, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e vias públicas com água sanitária ou hipoclorito de sódio.

### 4.3 Distribuição de máscaras

A administração pública está providenciando a produção de máscaras caseiras, de tecido, para serem entregues a população. Que tem como intuito diminuir a proliferação do vírus em nosso município.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## 5-Situação Epidemiológica do Município

Até o momento não há casos positivos no município de Cambará, sendo que foi monitorado devido a critérios clínicos, 40 pacientes monitorados sendo 17 descartados, sendo acompanhados pela equipe multiprofissional, 03 suspeitos. Cabe salientar que esses pacientes não foram necessariamente suspeitos de COVID-19, mas estiveram em locais suspeitos.

Segundo o Boletim Estadual de 17 de abril de 2020 Cambará não possuímos casos suspeitos, sendo 10 descartados, estes dados sendo atualizados até às 16:45 do mesmo dia.

O município mais próximo com casos positivos é o município de Bandeirantes e Ourinhos, as demais cidades vizinhas também não apresentam casos positivos.

Segundo o Boletim Epidemiológico nº 09, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 12 de abril de 2020 <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>>, onde demonstra que casos confirmados e o coeficiente de mortalidade do covid-19 do estado do Paraná está em alerta, abaixo da incidência nacional.

Com o disposto e discutido em reunião do Comitê Municipal de Controle e Prevenção do COVID-19, a situação atual do Município possibilita a realização do Distanciamento Social Seletivo (DSS), com isso a flexibilização do atendimento das atividades não essenciais, com atendimento as normas orientativas do Ministério da Saúde.

## 6 - Empreendimentos privados

Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID19).

Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
  - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
  - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
  - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
  - Determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada.
  - Só poderá ingressar no estabelecimento um cliente por família, sendo vedada a entrada de Crianças;
-



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão ser atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 30 minutos.
- Antes de entrar ao estabelecimento, a pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel. Não deverão ser consumidos quaisquer tipos de alimentos, incluindo bebidas (exceto água) no interior dos estabelecimentos.
- Não poderá permanecer no ambiente interno número de pessoas (clientes e funcionários) que ultrapasse o máximo de 20% da capacidade do local estipulada pelo Corpo de Bombeiros no Alvará de cada estabelecimento.
- Em todos os casos, os trabalhadores e clientes devem manter uma distância segura entre si de pelo menos dois metros, lavar as mãos rotineiramente ou passar álcool gel e trocar de roupa assim que chegarem em casa, separando as roupas que usam na residência das usadas no trabalho.

## **6.1 Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**

a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;

b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de duração da pandemia;

c) Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, padarias, panificadoras, confeitarias, bares e distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, com funcionamento limitado até às 23 horas e deverão, naquilo que couber adotar as mesmas medidas sanitárias

d) Bares e distribuidoras de bebidas deverão fazer uso de toucas e máscaras, deverá ter o fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas. Deverá manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

controle sanitário exigidas, e os deverão manter um distanciamento de 02 (dois) metros do atendente e entre clientes, bem como limitar a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas na área interna, por no máximo 15 (quinze) minutos cada pessoa;

e) Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, deverão, além de não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento. Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, horário de funcionamento das 08 as 19:00 de Segunda à Sábado devendo permanecer fechados nos demais horários Domingos e Feriados.

f) As distribuidoras de gás e água mineral poderão prestar atendimento somente mediante delivery, adotando as medidas sanitárias.

g) As feiras de produtores ficam suspensas por tempo indeterminado.

h) Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, academias, studio de pilates, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, sem prejuízo da obrigatoriedade de higienização frequente de utensílios, preferencialmente, sempre entre um cliente e outro.

i) As instituições financeiras e casas lotéricas, poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

j) Os escritórios de contabilidade, dada a necessidade de atendimento às pessoas físicas e jurídicas, como emissão de folhas de pagamento e demais atividades correlatas, poderão promover trabalho interno, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário.

k) Os escritórios de advocacia, em razão da recomendação estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná <<https://www.oabpr.org.br/oab-paranarecomenda-home-office-aos-advogados/>>, deverão adotar, preferencialmente, sistema de trabalho em “home office”, uma vez que a atividade do advogado possibilita sua execução de maneira remota, sem comprometimento da sua qualidade e eficiência ou na eventualidade de se optar pelo atendimento presencial, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, com a adoção das mesmas medidas de controle sanitário.

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

l) Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.

m) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, adotando, obrigatoriamente, as mesmas medidas de controle sanitário. Devendo notificar a Secretaria Municipal da Saúde sobre hóspedes suspeitos. Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

Todos os estabelecimentos, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano, com disposição, na entrada de cada estabelecimento, de tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), concentração 0,1% a 0,5%, diluído conforme orientação do fabricante.

Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e disposição de barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo;

b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:

a) Higienizar, sempre quando do início e término das atividades, bem como durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;

b) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante.

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- c) Os estabelecimentos comerciais, nos locais de higienização das mãos, deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
  - d) Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se: d1) uso de EPI e medidas de precaução, que devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento; d2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos; d3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio; d4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
  - e) Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
  - f) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
  - g) Fazer uso de máscaras de pano ou descartáveis para contato com o público e, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
  - h) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
  - i) Adotar a distância de, pelo menos dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;
  - j) Afixar cartazes orientativos, em locais visíveis e de fácil identificação aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre a importância de lavagem das mãos e o uso de álcool;
  - k) Manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
  - l) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha;
  - m) Evitar todo tipo de contato corporal, seja através de cumprimentos com apertos de mãos, beijos, abraços, etc.;
  - n) Fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
  - o) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
-



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

p) Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

q) Divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde (informações disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>).

O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, como tosse, coriza, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta ou dores no corpo, dor de cabeça, deve ser encaminhado para a Unidade centralizada que será referência para atendimento somente das síndromes gripais e respiratórias, a fim de que seja identificado eventual recomendação de isolamento social. O empregador é obrigado a notificar a Secretaria Municipal da Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, sob pena de responsabilização, a notificação poderá ser realizada pelo telefone 3532-4293.

Recomenda-se que as empresas situadas no Município de Cambará considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas ou a adoção de home office, quando o desempenho de sua atividade assim o permitir.

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

É recomendado a toda população de Cambará que, se possível, permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

As pessoas com idade a partir de 60 anos, as crianças, (0 a 12 anos), os imunossuprimidos, independentemente, da idade e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, para o fim de minimizar o risco a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do corononavírus (COVID-19), principalmente:

- a) manter todos os ambientes ventilados;
  - b) evitar aglomerações e locais fechados;
  - c) ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
  - d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
  - e) evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
  - f) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
  - g) estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel antisséptico 70%);
  - h) intensificar a limpeza dos ambientes;
-



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- i) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- j) não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, celular, entre outros).
- k) proibir o uso de narguilé em espaços públicos.
- l) fica instituída obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos e privados.

A fiscalização do cumprimento e observância das disposições deste Plano de Contingência será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização de Posturas do Município, Conselho Tutelar, Defesa Civil e Polícia Militar.

## 8 - Referências:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
  - Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
  - Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID19 em serviços de alimentação;
  - Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
  - Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
  - Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
  - Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
  - Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
  - Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores;
  - Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;
  - Decreto Municipal n.º 2.452/2020
  - Decreto Municipal n.º 2.455/2020
  - Decreto Municipal n.º 2.456/2020
  - Decreto Municipal n.º 2.457/2020
  - Decreto Municipal n.º 2.460/2020
-



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

- Decreto Municipal n.º 2.461/2020
- Decreto Municipal n.º 2.464/2020
- Boletim Epidemiológico n.º 7. Acesso: 15.04.2020. Disponível em:  
<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacaoda-Avaliacao-de-Risco.pdf>.
- Boletim Epidemiológico n.º 9. Acesso: 15.04.2020. Disponível em:  
(<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>),
- Resolução SESA n.º 338/2020.

Cambará, 19 de abril de 2020

## **PREFEITO MUNICIPAL**

José Salim Haggi Neto

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Francisco Assis Peres dos Reis

## **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

### **Epidemiologia**

Larissa Caroline Ariosso

Leiva Amadei Pessoni

Sueli de Fátima Sandi

### **Vigilância Sanitária**

Crislayne Maria Destefani

Valdecir Orlandini

Walterney Pires

Unidade Referência do Atendimento

PSF Centro Avenida Brasil, 1327 Centro

Horário de Atendimento 07h00 às 17h00 de segunda a domingo.

Referência Enfermeira Carolina Bittencourt

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, se compromete a respeitar o PLANO DE CONTIGÊNCIA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E AFINS, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 2.467, de 16 de abril de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, sob pena de responsabilização, multa e fechamento do estabelecimento comercial.

Declaramos, ainda, que será afixado, na porta do estabelecimento, documento indicando o número máximo de cliente simultâneos dentro do espaço (conforme orientação constante no Plano), bem como nos comprometemos de que haverá uma pessoa na entrada, controlando o fluxo de acesso das pessoas.

Cambará – PR \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa

---

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## ANEXO III

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos funcionários/ proprietários

Empresa \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Data de nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_  
Sexo \_\_\_\_\_ Telefone para recados \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica ( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Doença Pulmonar ( ) Doença Renal ( ) Imunidade Baixa ( ) Gestante ( ) Anomalias genéricas ( ) Viagem recente: ( ) sim ( ) não local \_\_\_\_\_

ROTEIRO: Controle de temperatura 2x ao dia – Investigação de sintomas diários (início) – Orientações gerais sobre Higiene e EPI's – anotar com sim ou não e o valor da temperatura aferida.

Mês:

Dias	Coriza	Espirro	Tosse	Diarréia (dor abdominal)	Temperatura Manhã	Temperatura Tarde
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						